LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.00147-0/2023

PROCESSO: **LI.02893-5/2021**
VALIDADE: **23/01/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME | **CPF/CNPJ**

COMPLEXO FOTOVOLTAICO CARNAUBA SOLAR SPE LTDA | 32.391.081/0001-94

EMPREENDIMENTO

NOME

COMPLEXO FOTOVOLTAICO CARNAÚBA SOLAR COM 09 (NOVE) PARQUE SOLARES COM POTENCIA INSTALADA DE 392,14 MW

Capacidade Instalada Total: 392,14 MW / Área Total dos Parques: 675,8489 ha

ATIVIDADES

ATIV.5831 - GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 675,8489 ha / Capacidade Instalada: 392,14 MW

Município:

Brasileira (PI)

Coordenadas Geográficas:

04°05'45.14"S / 41°26'17.55"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **23/01/2025** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 28/02/2023 às 10:43
[uQ1l5ScBKsm3gJmtWV3cKSlElXrd467aEQJMPGY9lHUS5mhNaNgEnf7N86K7yvUW]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho de Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 02/03/2023 às 18:25
[FnmnsTN37MMa2XcfNqOloDPFrCLnlpiNOopyl2yJnuLRu3yF67cIvtOy7FWsHu9i]

Emitido eletronicamente em 02/03/2023 18:25 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.38804-8/2023.7A28.94B3.E10C]

CONDIÇÕES GERAIS

A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;

iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;

vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;

x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Instalação (LI)"

OBSERVAÇÕES

Fica o interessado ciente de que deverá quitar a compensação ambiental celebrada com esta SEMAR através do TCCA nº 065/2022 em até 30 (trinta) dias após o início das obras.

Assinado eletronicamente por JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 28/02/2023 às 10:43
[uQ1l5ScBKsm3gJmtWV3cKSlElXrd467aEQJMPGY9lHUS5mhNaNgEnf7N86K7yvUW]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho de Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 02/03/2023 às 18:25
[FnmnsTN37MMa2XcfNqOloDPFrCLnlpiNOopyl2yJnuLRu3yF67cIvtOy7FWsHu9i]

Emitido eletronicamente em 02/03/2023 18:25 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.38804-8/2023.7A28.94B3.E10C]

Teresina (PI), 02/03/2023

(assinado eletronicamente)
JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho de Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 28/02/2023 às 10:43
[uQ1l5ScBKsm3gJmtWV3cKSlElXrd467aEQJMPGY9lHUS5mhNaNgEnf7N86K7yvUW]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho de Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 02/03/2023 às 18:25
[FnmnsTN37MMa2XcfNqOloDPFrCLnlpiNOopyl2yJnuLRu3yF67cIvtOy7FWsHu9i]

Emitido eletronicamente em 02/03/2023 18:25 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.38804-8/2023.7A28.94B3.E10C]